



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 308561/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcelo Neves Linhares	Médico	330.113-3-02	neuroc_hgcr@saude.sc.gov.br
Marta Mitterer	Gerente Administrativa	264.727.3-02	geradhgcr@gmail.com
Marcelo Barbosa da Silva	Assistente Gerencial	294.545.2-01	direcaohgcr@gmail.com hcr@saude.sc.gov.b

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Aquisição de OPME para atendimento à Demanda Judicial, na especialidade de Neurocirurgia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, referente aos Autos nº 5009029-61.2024.8.24.0015, em favor do paciente M.S.P., para realização de implante de Neuroestimulador do Nervo Vago, procedimento indicado por ordem judicial para tratamento de epilepsia refratária.

Paciente portador de epilepsia multifocal refratária ao tratamento clínico, apresentando crises convulsivas de diversas apresentações, com frequência superior a uma crise por dia, acarretando prejuízo significativo à qualidade de vida, além de efeitos adversos decorrentes do uso contínuo de medicações antiepiléticas, motivo pelo qual foi indicada a utilização do neuroestimulador do nervo vago como alternativa terapêutica.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto solicitado **não** está previsto no Plano Anual de Compras (PAC) desta instituição, tendo em vista que se trata de material não padronizado, cuja demanda surgiu em caráter excepcional para paciente judicial. IMPLANTE DE NEURO ESTIMULADOR DO NERVO VAGO (VNS). O solicitado não integra o rol de materiais de aquisição regular pela unidade, razão pela qual não foi possível incluí-lo no planejamento anual de compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Quantitativo foi definido, levando em consideração a necessidade específica da paciente. Em pesquisa no SCCD não foi localizado compras neste período. No SCCD OPME não foi localizado consumo e utilização deste item. A pesquisa de preço acompanha o parâmetro da instrução normativa 09/2024. Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral. Material não possui histórico de compras na SES.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em virtude da natureza do processo pontual o levantamento mercadológico, foi realizado de forma a seguir com a análise da proposta recebida, com um único fornecedor e cotação com Portal de Contratações pública.

Item	Fornecedor	Valor
122750022	PNC 1	R\$ 130.740,00
122750022	PNC 2	R\$ 130.740,00
122750022	PNC 3	R\$ 130.740,00
122750022	LIVA NOVA Brasil	R\$ 160.000,00

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento apresentado pelo Portal nacional de contratações Públicas e um único fornecedor, considerando as especificidades técnicas do equipamento (para tratamento de epilepsia multifocal refratária) e a indicação expressa no processo de paciente judicial conforme sugestão médica, que fundamenta a demanda.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da solução mostra-se necessária a fim de atender a demanda apresentada, para paciente judicial deste contexto, acredita-se que a alternativa apresentada demonstra efetividade nos resultados pretendidos, em termos de economicidade e celeridade ao atendimento a demanda

apresentada, com qualidade e eficiência.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a aquisição do Neuroestimulador do Nervo Vago (VNS), pretende-se atender demanda judicial destinada a paciente específico, com diagnóstico de epilepsia multifocal refratária, conforme indicação médica emitida por serviço especializado, assegurando o atendimento integral à prescrição médica e a continuidade do tratamento indicado.

Espera-se, como resultados, a redução da frequência e da intensidade das crises convulsivas, com consequente melhora da qualidade de vida e do bem-estar do paciente, a diminuição da dependência de múltiplos fármacos antiepiléticos e dos riscos associados a seus efeitos adversos, a promoção da funcionalidade e maior autonomia do paciente, bem como o cumprimento do dever da Administração Pública de garantir o acesso ao tratamento adequado, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de aquisição de uso individual, definitivo e não repetitivo, decorrente de ordem judicial.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

Florianópolis, [data da assinatura digital].



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OUUI1055**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA MITTERER (CPF: 497.XXX.229-XX) em 05/01/2026 às 13:47:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:45 e válido até 13/07/2118 - 14:47:45.

(Assinatura do sistema)



MARCELO BARBOSA DA SILVA (CPF: 910.XXX.529-XX) em 05/01/2026 às 16:03:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:30 e válido até 13/07/2118 - 14:37:30.

(Assinatura do sistema)



MARCELO NEVES LINHARES (CPF: 743.XXX.709-XX) em 07/01/2026 às 11:24:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/09/2021 - 13:18:01 e válido até 29/09/2121 - 13:18:01.

(Assinatura do sistema)



MICHEL MAXIMIANO FARACO (CPF: 032.XXX.279-XX) em 19/01/2026 às 13:03:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAzMDg1NjFfMzExMzU0XzlwMjVfT1VvSTEWNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00308561/2025** e o código **OUUI1055** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.